



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 051/2023  
Processo nº 005834/2022  
Pregão Eletrônico nº 007/2023  
ID Cidades: 2023.074E0500001.01.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ENGEAR SOLUÇÕES ESPECIAIS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> Elaine Maria Trancoso, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ENGEAR SOLUÇÕES ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.491.778/0001-34, com sede na Rua Benedito Lino Do Carmo, nº 1849, Bairro Congos, CEP 68.904-366, Macapá/AP, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Tayna Mayra Seixas Souza**, portador do RG nº 188.906, inscrito no CPF sob o nº 008.547.912-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 06/04/2023, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005834/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **contratação, empresa(s) especializada(s) para fornecimento de veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, adaptado para AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 005834/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 007/2023.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 007/2023.**

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.05.11 13:11:16 -03'00'

Contrato nº 051/2023

TAYNA MAYRA SEIXAS ALVES SOUZA:00854791280  
Assinado de forma digital por TAYNA MAYRA SEIXAS ALVES SOUZA:00854791280  
Dados: 2023.05.11 11:38:08 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN	<p>Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, AirBag para os ocupantes da cabine, Freio com sistema (A.B.S.) nas quatro rodas, direção hidráulica ou elétrica, vidros dianteiros elétricos, cor branca, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima de 100 cv; combustível: diesel, com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mínima 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e</p>	FORD	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

ELAINE MARIA  
TRANCOSO: 1742  
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA  
TRANCOSO: 16542751742  
Dados: 2023.05.11 13:11:49 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

		<p>desembaçador. Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamote Avel, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín. 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. O veículo deverá ser entregue em nome do município.</p>			
<b>R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)</b>					

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA  
TRANCOZO:1654275174  
51742  
Dados: 2023.05.11 13:12:07 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000048	175500000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência será de até 06 (seis) meses, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no objeto fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.2. O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES**, situado na **Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000**, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

9.3. A Entrega deverá ser efetuada em horário de expediente, de segunda a quinta-feira das 07:00 às 17:00 e na sexta-feira das 07:00 as 16:00. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do material, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local informado para entrega.

9.4. A entrega não poderá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, que deverá ser retirada em até 2 (dois) dias úteis.

9.5. A empresa licitante deverá apresentar atestado de aptidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade, de honrar com os compromissos e prazos contratuais firmados com o Poder Público. Os atestados devem ser emitidos em papel timbrado da empresa que contratou a licitante, assinado por seu representante legal, discriminado o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.6. Será necessária apresentação de Prospecto do objeto desta licitação no momento do certame.

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1  
6542751742

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:1654275  
1742  
Dados: 2023.05.11  
13:12:20 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente certame, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- 10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.5. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 10.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 10.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

ELAINE MARIA TRANCOSO:1  
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.05.11 13:12:34 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.9.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Município de Vila Pavão, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 10.2.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;
- 10.2.11.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressado e prévia autorização do Município de Vila Pavão;
- 10.2.12.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PMVP ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 10.2.13.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 10.2.14.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.2.15. Entregar o veículo emplacado** em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, CNPJ 10.906.131/0001-96, sem custo para a municipalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a)** advertência;
- b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

ELAINE Assinado de forma digital por ELAINE MARIA  
MARIA SAKKA  
TRANCOZO:16542751  
742  
6542751742 Difer: 2023.05.11 13:12:48 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) Patricia Brumatti Delevidove e Senhor (a) Elaine Maria Trancoso (Suplente).

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

ELAINE  
MARIA  
TRANCOS  
O:1654275  
1742

Assinado de  
forma digital por  
ELAINE MARIA  
TRANCOSO:1654  
2751742  
Dados:  
2023.05.11  
13:13:17 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**13.1.1** - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**13.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**13.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**13.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

**15.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:165427  
6542751742

Assinado de forma  
digital por ELAINE  
MARIA  
TRANCOSO:165427  
51742  
Dados: 2023.05.11  
13:13:32 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 10 de maio de 2023.

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2023.05.11 13:14:02 -03'00'

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742  
Elaine Maria Trancoso  
Fundo Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por TAYNA MAYRA SEIXAS ALVES SOUZA:00854791280  
Dados: 2023.05.11 11:40:49 -03'00'

TAYNA MAYRA SEIXAS ALVES SOUZA:00854791280  
Tayna Mayra Seixas Alves Souza  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Em tudo mais fica perfeitamente ratificado o Contrato Nº 119/2022, em todas as suas cláusulas e condições, do qual o presente fica fazendo parte integrante e inseparável. E, por estarem contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

São Domingos do Norte/ES, 11 de maio de 2023.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal  
Contratante

**Welfrido Piski**

Representante Legal  
Contratado

**Protocolo 1084213**

### São Mateus

#### EXTRATO DE ADITIVOS

**CONTRATANTE: Sec. De Agricultura e Abastecimento // Município de São Mateus-ES**

ADITIVO Nº. 002

CONTRATO: 070/2022

CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP. (CNPJ:17.159.548/0001-81).

OBJETO: ELEVAR o valor total estimado em mais R\$ 261.818,16 e PRORROGAR o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses DATA DA ASS.: 11/05/2023.

PROCESSO: 008.942/2023.

**São Mateus/ES, 11/03/2023.**

**PALOMA F. P. DE ALMEIDA**

**Decreto nº 14.532/2023**

Sec. Mun. de Agric. Abastecimento

**Protocolo 1083997**

### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 052/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**002891/2022**

**Id Cidades 2023.074E0700001.01.0017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**

**CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS**

**EIRELI - ME OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos médios e pesados.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 885.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

**Fichas:** 007, 010, 143, 145, 165, 167, 188, 190, 194, 195, 213, 217, 342, 345, 362, 365, 380, 383, 666, 668, 689 e 690.

Vila Pavão, ES, 11/05/2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1084356**

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 053/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**002891/2022**

**Id Cidades 2023.074E0700001.01.0017**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**

**CONTRATADA: STREET AUTO PEÇAS E SERVIÇOS**

**EIRELI - ME OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos médios e pesados.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 230.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

**Fichas:** 037, 042, 160, 162, 179, 181.

Vila Pavão, ES, 11/05/2023.

**ELAINE M<sup>a</sup> TRANCOSO**

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.**

**Protocolo 1084363**

#### RESUMO DO CONTRATO

**Nº 051/2023**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** ENGE CAR SOLUÇÕES ESPECIAIS LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de ambulância tipo pick-up, com tração 4x4, zero km, para simples remoção.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 320.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 000048.

ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0001

Vila Pavão, ES, 10/05/2023.

**Elaine Maria Trancoso**

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**Protocolo 1084416**

### Câmaras

### Afonso Cláudio

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio no uso de suas atribuições, comunica aos interessados o chamamento público para apresentação de propostas com vistas à contratação de Sistema Especializado em Processos Digitais, Produção Legislativa Digital e Serviços de Consultoria e Assessoria em Arquivamento de processos físicos. As apresentações visam conhecer sistema e suas ferramentas, composição dos valores de contratação e demais variáveis necessárias para contratação.

Prazo para agendamento: 15/05/2023 a 22/05/2023.

Horário para agendamento: 07:00 às 13:00.

Telefone para agendamento: (27) 3735-1234.

Email para agendamento: licitacoes.cmac@gmail.com

Prazo para realização da apresentação: 23/05/2023 a 02/06/2023.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/  
ES.

**Protocolo 1084283**